



LEI Nº 1.252/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“RESERVA AOS NEGROS 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, na forma desta Lei.

§ 1º- A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º- Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º- A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º- Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º- Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º- Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º- Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º- Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º- A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º- A Administração Municipal deverá providenciar:

I - Comissão para Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial - CVVPR nos concursos públicos que realizar, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do Município de Atalaia;

II - Comissão para Análise de Recursos da Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial - CARVVPR, composta por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município ou na ausência deste, por membros do Conselho Municipal de Saúde.

§1º- O procedimento de verificação de pertencimento racial abrangerá apenas candidatos aprovados e deverá ser feito antes da homologação do resultado final.

§2º- Na verificação, terá preponderância a fenotipia do(a) declarante sobre qualquer prova documental que venha a ser apresentada pelo candidato(a), ainda que contenha indicação de raça ou cor, mesmo que oficial.

§3º- O(a) candidato(a) não será considerado enquadrado(a) na condição de preto(a) ou pardo(a) quando, por maioria, os integrantes da CVVPR considerarem que não atendeu tal condição, não sendo passível de ser identificada socialmente como pessoa preta.

§4º- O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de verificação será eliminado do concurso público.

§5º- Serão eliminados do concurso público os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de verificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

§6º- O procedimento de verificação será filmado e sua gravação poderá ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§7º- O(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de verificação, nos termos do artigo anterior, será eliminado(a) do concurso público.

§8º- Das decisões da CVVPR caberá recurso a CARVVPR.

§ 9º- A composição das comissões CVVPR e CARVVPR deverá atender ao critério de diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

Art. 6º- A homologação de resultado final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público será feita em 3 (três) listas, na seguinte conformidade:

I - Lista geral, com classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), inclusive das pessoas pretas e das pessoas com deficiência, na forma da legislação específica;

II - Lista específica, com a classificação das pessoas com deficiência aprovadas;

III - lista específica, com a classificação das pessoas pretas aprovadas.

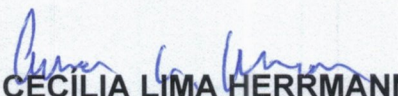
Parágrafo único. Por ocasião da nomeação, o(a) candidato(a) que optou pela reserva de vagas, mas que tenha obtido pontuação final para nomeação pela lista geral, terá seu nome excluído da lista específica, devendo ser nomeado(a), no seu lugar, o(a) candidato(a) subsequente da respectiva lista.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.


CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Emmanuel Henrique Emiliano dos Santos
EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

